



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3696 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR MENOR PEÇO OU MAIOR DESCONTO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

DIRCEU POLO FILHO Prefeito Municipal de Pedregulho - SP, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 28 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, qualquer que seja o valor estimado da contratação, inclusive, no sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Pedregulho/SP.

§ 1º - Será admitida, excepcionalmente e mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações, de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão e concorrência, nos termos deste Decreto, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse, devendo neste caso observar também os demais regramentos editados pela União.

§ 3º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios e os objetivos do processo licitatório dispostos nos arts. 5º e 11, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º - Aplicam-se às licitações disciplinadas por este Decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação municipal específica sobre o tema.

Seção II Da adoção



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Art. 3º - A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, 2021 (serviço comum de engenharia).

Art. 4º - A modalidade concorrência será adotada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Parágrafo único. Na modalidade concorrência, o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não forem determinantes aos fins pretendidos pela Administração.

Seção III Das definições

Art. 5º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - aviso do edital: o documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico ou físico, quando se tratar de licitação presencial, no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização.

II - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

III - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso II do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

IV - Sistema Eletrônico de Licitações: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Município e interligada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual será utilizada para cadastramento da Administração Pública e dos participantes de procedimentos de licitação, promovidos pelos usuários do sistema e para realização de licitações e compras eletrônicas à distância;

V - lances intermediários:

- a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

VI - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

VII - responsável pelo processo licitatório: o agente de contratação ou comissão de contratação, se o substituir, sendo que na modalidade pregão o agente de contratação será denominado pregoeiro;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - Certificado de Registro Cadastral do Município – CRC: cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal, o qual pode ser requerido por qualquer interessado;

X - Solicitação de Compras: documento inicial de demanda de contratação, emitido pela Unidade de Gestão requisitante, contendo a descrição do pedido e a reserva orçamentário-financeira, cuja assinatura pelo Gestor da Unidade autoriza a abertura de processo de contratação e a respectiva despesa.

Seção IV Das vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participação nos procedimentos de licitação de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Vedações quanto à participação de empresas reunidas em consórcio deverão ser devidamente justificadas no processo licitatório e deverão constar explicitamente do edital da licitação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Das forma de realização

Art. 7º - As licitações de que trata este decreto, na forma eletrônica, serão conduzidas pela Unidade de Gestão de Administração, por meio do Sistema Eletrônico de Licitações do Município.

§ 1º O Sistema Eletrônico de Licitações é dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem as condições de segurança das etapas do certame, disponível no endereço eletrônico <https://www.pedregulho.sp.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

§ 2º Será admitida, excepcionalmente e mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações, conforme disposto no §4º do art. 1º deste Decreto.

Seção II

Do credenciamento do Sistema

Art. 8º - O responsável pelo processo licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação serão previamente credenciados junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitações adotado pelo Município.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à Unidade de Gestão de Administração providenciar junto ao Sistema de Compras o credenciamento do responsável pelo procedimento licitatório e da equipe de apoio.

Art. 9º - O credenciamento do licitante no sistema e sua manutenção dependerão de registro prévio no Sistema Eletrônico de Licitações.

Parágrafo único. O registro no Sistema Eletrônico de Licitações permite a participação dos interessados nas licitações de que trata este Decreto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

Art. 10 - O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Seção III

Do licitante

Art. 11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica ou presencial, no que couber:

I - credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico de Licitações ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º deste Decreto, na sessão pública do certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o desconto e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, de acordo com o estabelecido no edital da licitação; sendo que, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação serão remetidos até a data e hora marcadas para abertura da sessão, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 47 deste Decreto;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, inclusive em processos presenciais, ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha para imediato bloqueio de acesso.

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar de licitações na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação e/ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.

Seção IV Fases da licitação

Art. 12 - O processo de licitação, pelo critério de menor preço ou maior desconto, observará as seguintes fases, sucessivamente:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - homologação.

§ 1º - A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o desconto, observado o disposto no § 1º do art. 44 e § 1º do art. 47 deste Decreto;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o Edital, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 48 deste Decreto;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 4º do art. 47 deste Decreto;

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

§ 2º - Eventual postergação do prazo a que se refere o Edital deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção Única Do agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 13 - O processo de licitação será conduzido pelo responsável pelo procedimento licitatório nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme regulamentação municipal sobre o tema.

Art. 14 - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na organização e no regulamento municipal:

I - designar o responsável pelo procedimento licitatório e os membros da equipe de apoio para atuação na fase externa;

II - determinar a abertura do processo licitatório;

III - decidir os recursos contra os atos do responsável pelo procedimento licitatório, quando este mantiver sua decisão; IV - adjudicar o objeto da licitação;

V - homologar o resultado da licitação;

VI - celebrar a contratação ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I Das orientações gerais

Art. 15 - A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos formais e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, e ainda:

I - a elaboração da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, conforme regulamentação municipal sobre o tema;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, contendo os elementos mínimos, respectivamente, conforme os incisos XXIII, XXIV, XXV e/ou XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133,



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

de 2021;

III - a aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, pela autoridade competente ou por quem receber a delegação para exercer esta atribuição;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VI - a designação do responsável pelo procedimento licitatório e da equipe de apoio que irá auxiliar na condução do certame;

VII - a autorização de abertura da licitação pela autoridade competente com a emissão da "Solicitação de Compras ou Contratação", contendo a previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas por meio da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, exceto na hipótese de procedimento para registro de preços, e seus eventuais anexos, que são documentos que deverão conter os elementos básicos para a realização do procedimento de aquisição, nos termos da legislação vigente e dos regulamentos e orientações próprias da Administração.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, conforme o caso, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II

Parâmetros pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 16 - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento de ciclo de vida, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Seção III

Do orçamento estimado sigiloso e valor máximo estimado

Art. 17 - Desde que justificado, o valor estimado e/ou o valor máximo aceitável poderão ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º - O sigilo de que trata o *caput* deste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor estimado da contratação e/ou o valor máximo aceitável não serão tornados públicos antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 38 deste Decreto.

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º - Quando não sigiloso, o valor estimado e/ou o valor máximo aceitável deverão constar obrigatoriamente do edital de licitação.

CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I Da divulgação

Art. 18 - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no site do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - publicação do extrato do edital na Imprensa Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;

III - publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação.

Parágrafo único. Quando o processo de licitação for executado com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, o extrato de Edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sem prejuízo da divulgação conforme incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Seção II Modificação do edital de licitação

Art. 19 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III Pedidos de esclarecimentos e impugnação

Art. 20 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

úteis antes da data de abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º - O responsável pelo procedimento licitatório, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis que atuaram na fase preparatória.

§ 2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 21 deste Decreto.

§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Compra Aberta, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Seção I Dos prazos

Art. 21 - Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o art. 55, § 2º, da Lei Federal 14.133, de 2021, e poderão ser aplicadas pelo Município quando previsto em regulamentação emitida pelo Governo Federal, quando couber.

Seção II



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Da apresentação da proposta

Art. 22 - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema ou, na hipótese do § 2º deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 2º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 12 deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 44 e no § 1º do art. 47 deste Decreto.

§ 3º - Nos casos de licitação na forma presencial, o edital determinará a forma de apresentação, envio, retirada e substituição da proposta.

§ 4º - A etapa de que trata o caput deste artigo será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 5º - O licitante declarará, em campo próprio no sistema ou na forma definida no edital nos termos do § 3º deste artigo, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 6º - A falsidade da declaração de que trata o § 5º deste artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas no art. 54 deste Decreto.

§ 7º - Na etapa de que trata o caput e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos na forma dos artigos 26 e seguintes deste Decreto.

Art. 23 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do responsável pelo procedimento licitatório, e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 deste Decreto.

Art. 24 - Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e de acordo com o definido no edital da licitação.

Art. 25 - Quando do cadastramento da proposta na licitação realizada na forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Licitações, e desde que previsto no edital da licitação, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou seu percentual de desconto final e obedecerá às seguintes regras:

- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances,



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º - O valor final mínimo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I

Da horário de abertura

Art. 26 - A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo processo licitatório.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte ou observador, a sessão pública, seja ela eletrônica ou presencial.

Art. 27 - Na forma presencial, o responsável pelo processo licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital ou que contenham vícios insanáveis.

§ 1º - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada na Ata da Sessão.

§ 2º - Somente as propostas classificadas pelo responsável do processo licitatório participarão da etapa de lances.

§ 3º - A sessão pública presencial deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 28 - Na forma eletrônica, a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que tratam os artigos 37 e seguintes deste Decreto, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 1º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pelo procedimento licitatório e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

§ 2º - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

Seção II

Do início da fase competitiva na forma eletrônica

Art. 29 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 31 deste Decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º - O responsável pelo processo licitatório poderá, durante a disputa, como medida excepcional devidamente justificada, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 7º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 6º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 8º - O responsável pelo processo licitatório, motivadamente, poderá decidir pela reabertura da sessão de lances.

Seção III

Da fase competitiva na forma presencial

Art. 30 - Iniciada a fase competitiva, o responsável pelo processo licitatório apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame, adotando os seguintes procedimentos:

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do edital da licitação;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital, a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o valor estimado da contratação e/ou o valor máximo aceitável, nos termos do edital, caso não se realizem lances verbais.

Seção IV **Dos modos de disputa**

Art. 31 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa, respeitado o art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 3º - O edital das licitações presenciais poderá estipular o modo de disputa aberto ou o modo de disputa fechado e aberto.

§ 4º - O modo de disputa aplicado será definido no edital da licitação.

Art. 32 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 31 deste Decreto.

§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo processo licitatório, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme § 2º do art. 31 deste Decreto.

Art. 33 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrada a etapa de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

§ 4º - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 31 deste Decreto.

Art. 34 - No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 31 deste Decreto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 32, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

§ 1º - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput deste artigo, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 32 deste Decreto.

§ 2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo procedimento licitatório, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º - Após o reinício previsto no § 2º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º - Encerrada a etapa de que trata o § 3º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 31 deste Decreto.

Seção V

Da desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 35 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o responsável pelo processo licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo processo licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VI

Do critérios de desempate

Art. 36 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme dispostos no edital da licitação.

§ 1º - Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§ 2º - Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§ 3º - Quando se tratar de licitação presencial, o previsto no § 2º deste artigo será realizado pelo responsável pelo processo licitatório em sessão pública.

CAPÍTULO VIII DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I

Da verificação da conformidade da proposta



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Art. 37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo processo licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 41 e 42 deste Decreto, quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pelo processo licitatório, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo processo licitatório; ou

II - de ofício, a critério do responsável pelo processo licitatório, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio

dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 38 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido ou inferior ao desconto definido para a contratação, o responsável pelo processo licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 31 deste Decreto, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 36 deste Decreto.

§ 3º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º - Desde que previsto em edital e caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 39 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), dentre outras exigências, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, no prazo estabelecido no edital da licitação.

Art. 40 - Quando se tratar de licitação presencial, o edital estabelecerá a forma de envio de proposta e documentos complementares adequada ao último lance e a negociação ocorrerá na sessão pública quando a licitante tiver representante devidamente credenciado conforme art. 10 deste Decreto.

Seção II

Da inexecuibilidade da proposta

Art. 41 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município.

Art. 42 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput deste artigo, só será considerada após diligência do responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I

Dos documentos de habilitação

Art. 43 - Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 37 deste Decreto, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 44 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista; e

IV - econômico-financeira.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

§ 1º - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral do Município - CRC.

§ 2º - A documentação de habilitação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente:

I - nas contratações para entrega imediata;

II - nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvados o inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 45 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes e apresentados em tradução livre, na forma do Edital.

§ 1º - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

§ 2º - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

Art. 46 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

sendo que a vedação da participação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo de compras pelo órgão demandante.

Seção II

Do procedimentos de verificação

Art. 47 - A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, quando das licitações realizadas por meio eletrônico, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou do CRC do Município, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo responsável pelo procedimento licitatório, na forma estabelecida em edital, inclusive os que não estejam contemplados no Sicaf ou CRC do Município, quando o caso.

§ 2º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 12 deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - Nas licitações presenciais, os documentos exigidos para habilitação deverão ser



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

apresentados na forma estabelecida pelo edital.

§ 4º - Na hipótese do § 2º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º - Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 6º - Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, os documentos deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 37 deste Decreto.

§ 7º - A verificação pelo responsável pelo processo licitatório em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 8º - Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo processo licitatório poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida nos artigos 49 e seguintes deste Decreto.

§ 9º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo processo licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37 deste Decreto.

§ 10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º deste artigo.

§ 11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na regulamentação municipal sobre o tema e no edital da licitação.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção Única

Da intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 48 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e conforme definido em edital, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, sendo:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, sendo permitido o envio físico na licitação presencial, observado o limite do prazo, independente da data de envio.

§ 2º - O prazo para envio do recurso é de 3 (três) dias úteis:

I - contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação nas licitações sem inversão de fases;

II - contados a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

§ 3º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Da Proposta

Art. 49 - No julgamento das propostas, o responsável pelo processo licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

Seção II

Da Documentos de Habilitação

Art. 50 - Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo processo licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

Seção III

Da realização de diligências



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Art. 51 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 49 e 50 deste Decreto, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção Única

Da adjudicação do objeto e homologação do procedimento

Art. 52 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção Única

Da convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 53 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado para a contratação e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se apresentada.

§ 5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º, todos deste artigo.

CAPÍTULO XIV DA SANÇÃO

Seção Única Da aplicação

Art. 54 - O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção Única Da revogação e anulação

Art. 55 - A autoridade superior poderá revogar o processo licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados neste caso.

§ 1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, se o caso.

§ 3º - Na hipótese de a ilegalidade, de que trata o caput deste artigo, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das orientações gerais

Art. 56 - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em consonância com os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 57 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 58 - Os atos serão, preferencialmente, digitais de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme artigo 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo os atos produzidos em meio físico serem digitalizados e se possível apensados em processo eletrônico.

Art. 59 - Os arquivos e os registros relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo e os documentos eletrônicos constantes do sistema Compra Aberta ficarão disponibilizados para acesso público e farão parte da instrução processual da licitação.

Art. 60 - Os órgãos da Administração deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação na forma do que estabelece a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 61 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 62 - A Procuradoria Jurídica do Município bem como a Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação direta e credenciamento.

Seção II Da Transição e Vigência

Art. 63 - Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Os pregões publicados sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas, ficam regidos por essas Leis e pelo Decreto Municipal nº 613, de 29 de novembro de 2006 e suas alterações.

§ 2º - As concorrências, as tomadas de preços, os convites e os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação publicados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas, ficam regidos por essa Lei.

§ 3º - No período de 12 de dezembro de 2023 até 29 de dezembro de 2023, poderão ser adotadas as modalidades da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 63 - Ficam revogados, a partir de 30 de dezembro de 2023:

- I – os regulamentos decorrentes da Lei Municipal n.º 1.810 de 20 de abril de 2007;
- II - o Decreto Municipal 3.243, de 07 de abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Pedregulho SP, em 18 de dezembro de 2023.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal